



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3180 - DATA 21/03/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.885, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHERES

2311 - Serviço de Prot.Atend.Esp. Mulheres Vit.da Violência	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 20.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 20.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHERES

2308 - Manutenção dos Serv. Técnicos. Administrativos da SMPM	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 20.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 20.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 20.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.886, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme detalhamento abaixo:

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2024 - Manutenção de serviços de divulgação	
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	140,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	140,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	140,00
TOTAL DA UNIDADE:	140,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	140,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2024 - Manutenção de serviços de divulgação	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	140,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	140,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	140,00
TOTAL DA UNIDADE:	140,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	140,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 490/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 12724/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230287, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **VICTORIA SOUSA ALVES**, matrícula: 60.007.163-7, contratada em 05/12/2023 para exercer a função de PEDAGOGO, através do Processo Seletivo -Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 491/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 13642/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **LUDIMELIA DE JESUS SANTOS ALVES**, matrícula: 60.006.969-6, contratada em 06/10/2023 para exercer a função de INTERPRETE DE LIBRAS, através do Processo Seletivo - Edital 02/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 492/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 15190/2025, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o servidor **CLAUDIANA MOREIRA DE JESUS**, matrícula: 01.076.166-4, Guarda Municipal, admitida em 24/07/2008, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Promoção dos Direitos Humanos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 493/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 14081/2025, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o servidor **ERINALDO SUZART FERREIRA**, matrícula: 60.007.479-4, Professor, admitido em 10/04/2024, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 494/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **FÁBIO DE JESUS RIBEIRO**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Promoção dos Direitos de Minorias**, da **Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº32-2025-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA. Aditar o Contrato nº 209-2021-05C, firmado em 04/08/2021. O prazo de execução do contrato, no valor anual de R\$ 2.134.176,00 será prorrogado por até 09 (nove) meses, a contar do seu termo final, ficando o valor do aditivo de R\$ 1.600.632,00. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será de R\$ 8.536.704,00. **DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº33-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA. Aditar o Contrato nº 225-2020-09C, firmado em 12/03/2020. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 7.515.607,92 será prorrogado por até 06 (seis) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será de R\$ 81.071.372,52. **DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

CRENCIAMENTO Nº 01-2025-09CD - ON LINE - Objeto: Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à possibilidade da venda, por antecipação, dos valores relativos aos precatórios (processo nº 0000112-73.2006.4.01.3304) do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), feita pelos professores da rede local de ensino, e também pelo município de Feira de Santana. **DATA:** A partir de 02 de abril de 2025. **Horário:** 08:30 horas. **Portal de acesso:** <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>. **Edital disponível no site:** <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>, em serviços e informações/licitações. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0646/0682. Feira de Santana, 20/03/2025. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho - Núcleo Preparatório.**





LICITAÇÃO nº 13-2025-11L – CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 13-2025-CE – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação da Unidade Básica de Saúde Parque Chauá – no bairro Papagaio no Município de Feira De Santana/BA. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 08/04/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. **Edital no site:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 20/03/2025. **Giselle Cristine de Goes Costa Botelho - Núcleo Preparatório.**

LICITAÇÃO 16-2025-11L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 17-2025-CE - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação da Unidade Básica de Saúde Jardim Brasil – bairro Registro no Município de Feira De Santana/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 07/04/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h30. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 20/03/2025. **Sirleide de Oliveira Rodrigues – Núcleo Preparatório.**

LICITAÇÃO nº 17-2025-11L – CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 18-2025-CE – Objeto: Construção do CAPS AD III, jardim acácia, no Município de Feira de Santana-Bahia. **Tipo:** Menor preço global. **Data:** 08/04/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. **Edital no site:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 20/03/2025. **Alex Borges Roque - Núcleo Preparatório.**

LICITAÇÃO Nº 18-2025-15L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-2025-PE - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de implantação de iluminação complementar e provisória da Micareta prevista para o período de 1º a 4 de Maio de 2025. Na Avenida, Presidente Dutra, no trecho compreendido entre a praça Jackson do Amauri e a rua São Domingos e transversais do circuito. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 07/04/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0681/0646. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 20/03/2025. **Jacicleide Gomes dos Santos. – Núcleo Preparatório.**





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas aquisição de fantasias para seleção da rainha e princesas da micareta 2025 e fantasias e indumentárias (roupas, chave da cidade, faixas e coroas) e sapatos, para coroação da rainha, princesas e rei momo da micareta 2025 e fantasias e sapatos para a coroação da rainha e princesas dos eventos juninos, incluso nos valores todos os custos diretos e indiretos.

Item	Especificação	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	FANTASIAS PARA A SELEÇÃO DA RAINHA E PRINCESAS DO MICARETA 2025	10	Und		
02	FANTASIAS E INDUMENTÁRIAS (ROUPAS, CHAVE DA CIDADE, FAIXAS E COROAS) E SAPATOS, PARA COROAÇÃO DA RAINHA, PRINCESAS E REI MOMO DA MICARETA 2025	08	Und		
03	FANTASIAS PARA COROAÇÃO DA RAINHA E PRINCESAS DOS EVENTOS JUNINOS 2025 (SÃO JOÃO DE SÃO JOSÉ E SÃO PEDRO DE HUMILDES), INCLUINDO ROUPAS, FAIXAS, COROAS E SAPATOS.	6	Und		
VALOR TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: fabriocosta.secel@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Estados Unidos, 37 - Kalilândia, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

Informações complementares:

- As empresas deverão apresentar junto com os orçamentos os croqui das fantasias conforme o objeto.
- O prazo de entrega das fantasias serão no máximo de até 07 dias, a contar da data de emissão da ordem de Serviço de cada eventos (Micareta e Eventos Juninos), emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ;
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Feira de Santana, 12 de março de 2025.

CRISTIANO LOBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Feira de Santana-BA, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de **proposta de preços adicionais**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa para confecção de coletes, para atender a SEMOB, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Colete em brim leve, tamanhos M, G e GG, cor cáqui, com faixa refletiva com base verde (frente e costas), com elástico nas costas, com nome da SEMOB na frente - do lado esquerdo, brasão da PMFS - na frente do lado direito, nome "Fiscalização", abaixo do nome da SEMOB na frente. Fechamento frontal com botões transparentes e com 02 (dois) bolsos na parte da frente. Na parte de trás nome "Fiscalização SEMOB" e logo abaixo o nome Prefeitura Municipal de Feira de Santana, todos centralizados, conforme layout anexo.	UN	60		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: financeiro.semob@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, situado na Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, CEP:44056-300, Telefone: (75) 3617-0755. O layout do item, poderá ser solicitado no e-mail acima.

Os interessados em enviar cotação, deverão inserir na proposta: data de emissão, validade mínima de 60(sessenta) dias e assinatura do responsável, identificando-o com nome completo, cargo e CPF.

Juntamente com a proposta de preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: Cartão de CNPJ, Documento do sócio Administrador e Contrato social com suas devidas alterações.

Feira de Santana, BA, 18 de março de 2025.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO FRATERNAL SORRISO DE CRIANÇA

CONVENIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO FRATERNAL SORRISO DE CRIANÇA

1. Município de Feira de Santana, representado pelo Prefeito JOSÉ RONALDO DE CARVALHO e o Secretário Municipal de Educação, PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA.
2. A Instituição Fraternal Sorriso de Criança, representada pelo Sr. GABRIEL DE MATOS BRANDÃO RAPOSO.
3. OBJETO: Convênio entre os partícipes visando o funcionamento da Escola Allan Kardec, situada na Rua Caravelas, nº 377, Bairro Jardim Acácia, na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, na modalidade de Ensino Fundamental anos iniciais.
4. METAS: Atendimento escolar aos alunos matriculados na Escola Allan Kardec.
5. EXECUÇÃO: O presente Convênio terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2027.

Feira de Santana, 19 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABRIEL DE MATOS BRANDÃO RAPOSO
DIRETOR DA INSTITUIÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação para Locação de equip. de Radiocomunicação e seus acessórios para utilização na Micareta de Feira de Santana, incluso a instalação, manutenção e acompanhamento durante o período do evento, que será realizado de 1 a 4 de maio de 2025, em atendimento às necessidades da SESP, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E SEUS ACESSÓRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MICARETA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA, TOTALIZANDO 12 RÁDIOS PORTÁTEIS E 01 ESTAÇÃO BASE QUE ATENDA UM RAIOS DE 05KM ENTRE OS DIAS 1 A 4 DE MAIO DE 2025.	DIAS	8		

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: contabilidade.sesp@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL” ou protocolar presencialmente no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Feira de Santana/BA, situada na Rua Tupinambás, s/n. São João. Feira de Santana - Bahia, CEP: 44051-224, Telefone: (75) 3617-1989.

Os interessados em enviar cotação deverão encaminhar através de Orçamento em papel timbrado da empresa, com aposição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias; constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF.

Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana-BA – 20 de março de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 28, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Republicada por incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 32/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3693/25- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU, com validade de 03(três) anos, a SUBAE COMERCIO E TRATAMENTO DE TAMBORES, BOMBONAS E CONTEINERES LTDA inscrita no CNPJ Nº. 03.988.168/0001-45, **Inscrição Municipal** nº 8.377-1 e **Inscrição de Localização** nº 10.145-1, estabelecida na ROD BR 324 KM 12, S/N, Distrito de Humildes, Feira de Santana - BA nas coordenadas geográficas **12º20'15,97" Lat. Sul e 38º50'46,95" Long. Oeste.**, para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálico, metálicos com a seguinte área utilizada de **750m²**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:

I.Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II.Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade;
Prazo: 30 dias.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório das NR's cumpridas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Unificada e o cronograma de novas ações a serem implantadas, incluindo as ações de Produção Mais Limpa. **Prazo: No ato de renovação da Licença Unificada - LU.**

VII. Apresentar um **"Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS"** do PGRS apresentado, com **"Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: Contínuo e o primeiro com 120 dias.**

VIII. Apresentar em forma de tabela Movimentação de Resíduos do PGRS, a tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais dos resíduos gerados na Unidade fabril inclusive do envio do lodo da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes, pneus, Resíduos da construção civil e dos resíduos de Classe 1 segundo a NBR 10.0004/04, com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial e documentação comprobatória de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP e Declaração de Movimentação de Resíduos para os resíduos transportados da unidade e Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. **Prazo: Anualmente.**

IX. Adequar a área de armazenamento de resíduos sólidos de modo a comportar os resíduos gerados dentro da área impermeabilizada e com cobertura, conforme estabelecido pela NBR11.174/1990 (Armazenamento de





resíduos Classe II – não inertes e II inertes) e NBR 12.235/1992 (Armazenamento de resíduos sólidos perigoso). Apresentar registro fotográfico **Prazo: 90 dias.**

X. Realizar periodicamente inspeções e limpeza das canaletas na área da ETE, mantendo limpas e livres de resíduos. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: Contínuo. A primeira com 30 dias.**

XI. Realizar laudo de qualidade da água de poço a cada semestre, atestando sua potabilidade, conforme Portaria GM/MS nº888 de 4 de maio de 2021. **Prazo: 120 dias.**

XII. Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica com sumidouro, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Manter em seus arquivos documentação comprobatória do serviço de limpeza. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: primeiro 120 dias. Demais anualmente.**

XIV. Apresentar a SEMMAM alvará de funcionamento expedido pela SEDUR. **Prazo:**

XV. Apresentar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) A importância da preservação de espécies da fauna e flora características da sua área de influência, b) A proteção das nascentes, dos cursos d'água e a fauna e flora nativas; c) Reuso da água, d) 3 R's Reciclar, Reduzir e Reaproveitar e) Levantamento de fatores de riscos à saúde, f) Otimização dos processos produtivos, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: Apresentar o programa com 120 dias e No Ato de Renovação da Licença Unificada apresentar o relatório do Plano de Educação Ambiental.**

XVI. Elaborar programa/plano de inspeção de segurança dos vasos de pressão, conforme estabelecido pela Portaria MTB nº 3214/1978 e suas atualizações do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR13, relativo aos equipamentos de caldeira, vasos de pressão, tubulações e tanque metálico de armazenamento. **Prazo: 120 dias.**

XVII. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Fica proibida a lavagem de tambores e bombonas com solventes orgânicos clorados. **Prazo: Contínuo.**

XIX. A operação de pintura por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exautora e equipamento eficiente para retenção de poluentes. **Prazo: Contínuo**

XX. Apresentar o cadastro de todos os fornecedores (empresas) de matéria prima (bombonas, tambores, contêineres e toneis), bem como, suas respectivas Licenças Ambientais, juntamente com o manifesto de resíduos de produtos perigosos. **Prazo: A primeira com 30 dias. As demais anualmente.**

XXI. Apresentar a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos FISPQ de todos os produtos químicos que são armazenados e transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo de recuperação pela empresa. **Prazo: Anual.**

XXII. A empresa recicladora só poderá receber tambores e bombonas de geradores que tenham obtido o devido Manifesto e Transporte de Resíduos (o Manifesto deverá discriminar os diferentes contaminantes dos tambores e bombonas relacionadas). Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR. **Prazo: Semestralmente.**

XXIII. A empresa recuperadora não poderá receber os seguintes tambores e bombonas:

a. Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de substâncias integrantes da lista dos Poluentes Orgânicos Persistentes - POP's, tais como PCBs - bifenilas policloradas, hexaclorobenzeno, mirex, heptacloro, DDT, dieldrin, clordano, toxafeno, aldrin, endrin, dioxinas, furanos, ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS) e seus sais, perfluorooctano sulfonil fluoreto, alfa-hexaclorociclohexano, beta hexaclorociclohexano, clordecone, hexabromobifenil, éter hexabromodifenil éter heptabromodifenil, lindano, pentaclorobenzeno, éter tetrabromodifenil, ether - pentabromodifenil;

b. Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de produtos que contenham em sua composição mercúrio, compostos de acrilato, compostos organofosforados, compostos organoestânicos (COE) e compostos orgânicos clorados aromáticos;

c. Tambores e bombonas plásticas vazias ou contêineres plásticos vazios que armazenaram agrotóxicos, mesmo que submetidos ao processo de tríplice lavagem na origem.

XXIV. Apresentar em planilhas a movimentação das sucatas inservíveis das

bombonas, botijões tambores, contêineres e toneis. Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR. **Prazo: Semestralmente.**

XXV. A empresa deverá recolher periodicamente os resíduos acumulados na correia do forno de queima de tambores, no chão e em qualquer outro local onde existam resíduos depositados, devendo armazená-los e destiná-los a locais adequados, devidamente licenciados. **Prazo: Contínuo.**



XXVI. Implantar e manter a área destinada ao armazenamento de matérias primas e insumos devidamente impermeabilizada e em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para a finalidade de armazenamento. **Prazo: Contínuo;**

XXVII. Manter em local de fácil visível e de fácil acesso bem como a disposição dos trabalhadores a Ficha de Informação de produtos Químicos – FISPQ de todos os resíduos, conforme NBR nº14725 da ABNT. **Prazo: Contínuo.**

XXVIII. Manter o PGR e o PEA atualizados

XXIX. Apresentar os seguintes documentos: Cadastro Técnico Federal -CTF. E o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD. **Prazo: 60 dias. Anualmente apresentar o Certificado de Regularidade de Regularidade do CTF.**

XXX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, no município de Feira de Santana – Bahia para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes; **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada;**

XXXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 13 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 35/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4911/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Unificada, com validade de 03 (três) anos, a BELVEDERE JARDIN RESIDENCE SPE, inscrito no CNPJ Nº 51.587.351/0001-81, Inscrição Municipal nº 89.575-0 e Inscrição de Localização nº 241.763-4, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 2555, Santa Mônica, CEP 44.077-075, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°16'30.19" S e 38° 54' 3.28" O, empreendimento denominado Belvedere Jardim Residence, localizado na Avenida Noide Cerqueira, S/N, Lagoa Salgada, Feira de Santana-BA, para desenvolver a atividade de Loteamento Residencial com área total do terreno de 83.128,17 m², contemplando 78 lotes residenciais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.2 – Parcelamento de Solo, **porte** pequeno e médio **potencial poluidor**.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 35/2025, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Ambiental Unificada, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: 180 Dias.**

VIII. Enviar mapa com ponto de destinação das águas pluviais no córrego próximo e localização da ETE com ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação correta georreferenciada da área do loteamento a ser construído. **Prazo: 90 dias.**

IX. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

X. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima dispensa de licença.**

XI. Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

XII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XIII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XIV. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XVI. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVII. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 261 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVIII. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XX. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 26 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 040, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 042/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 27448/21 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação da **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a empresa **LUTINER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, empresa do ramo Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios em Geral, CNPJ sob o Nº: **06.189.206/0001-98** e inscrição municipal Nº 42.419-6 localizada na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, KM 521,500, Loja 03, BR 324, Aviário, CEP – 44.096-486, Feira de Santana – BA. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da **Licença Ambiental UNIFICADA (LU)** que se encontram abaixo:

Condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 041/09 alterada pelas Leis 042/2010 e 51/2010, com **120 dias de antecedência do prazo de vencimento da LAS vigente;**

II. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 15 (quinze) dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

IV. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS atualizado, com a comprovação de destinação correta dos resíduos gerados na unidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

V. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

VI. Apresentar a construção das Baías de Segregação de Resíduos, para todos os resíduos gerados. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

VII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

VIII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000.

IX. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

X. Manter o AVCB atualizado. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

XI. Manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA apresentados, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**



XII. Manter uma cópia da Portaria relativa à Renovação da Licença Ambiental Unificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa **LUTINER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº 06.189.206/0001-98, com sede na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, Aviário, KM 52,500, S/N – CEP: 44.096-486, Feira de Santana/BA, para fins de fiscalização e o acompanhamento de cumprimento dos condicionantes.

XIII. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma delas, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 28 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO





DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

PORTARIA Nº 41, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 43/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3508/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir Licença Ambiental Unificada, a empresa **GLOBALPACK DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **02.385.898/0004-31**, para **atividade de** Fabricação de Artefatos Plásticos, com sede na BR 116 NORTE, KM 8 GALPÃO 06, Feira de Santana – BA. CEP 44.036.331, inscrição municipal sob nº 53.306-8, inscrição de localização sob nº 238.057-9, nas Coordenadas Geográficas 12° 10' 43.29" S e 38° 57' 56.87" O, com capacidade instalada de 4.670 toneladas/ano.

No dia 06 de março de 2025 a equipe técnica da Divisão de Análises de Projetos ficou impossibilitada de fazer a Vistoria Técnica ao empreendimento, por negativa da Portaria ao conceder permissão de entrada ao estabelecimento.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão C: Indústrias – Grupo C8: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintéticos, e subgrupo C8.3: Fabricação de Artefatos de Borracha ou Plásticos (Balões, PET, Elásticos e Assemelhados, classe de porte **pequeno** e médio **potencial poluidor**).

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 06 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 48/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 3588/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 03 (três) anos, a empresa **POSTO OLEUM PAPAGAIO LTDA**, inscrito no CNPJ: 51.890.458/0001-02, Inscrição Municipal: 94.911-6, Inscrição de Localização: 196.763-0, com sede e instalado na Rua Santamariense, Loteamento Vila Maivana, Quadra G, Lote 25, Papagaio, S/N, CEP 44.061.280, Feira de Santana – Bahia, coordenadas geográficas (UTM): S 12° 12'0.18", O 38° 57'37.70", para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (etanol, gasolina comum e aditivada, óleo diesel comum), numa área total de 845,91 m² e 242,20 m² de área ocupada. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Vigência desta licença. Enviar relatório fotográfico na renovação da licença.**

IV. Manter na unidade o Plano de Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 23 e NBR 15219. **Vigência desta licença**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VII. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: Vigência da Licença.**

VIII. Realizar anualmente o monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

IX. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO**

limpa. Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.

X. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: 60 Dias.**

XI. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

XII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XIII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XIV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI’s) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR’s, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XVI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: anualmente.**

XVIII. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XIX. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**

XX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente.**

XXI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

XXII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**



XXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Licença Unificada – LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

Prazo: Contínuo.

XXIV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE MARÇO DE 2025

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 49/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº10821/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, a ENIVALDO COMERCIO DE APARAS DE PAPEL VELHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.902.176/0001-27, **situado na** Rua Rio Purus, nº 129, Brasília, CEP: 44.088-390, Feira de Santana – Bahia, para atividade de Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, com capacidade instalada de **11t/dia** (GrupoE6 - Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos - pequeno porte e pequeno potencial poluidor), mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Armazenar os materiais a serem compactados em bags, em centrais de resíduos compatíveis com os tipos de resíduo (metal, papelão, plástico). Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 60 dias.** Manter estes materiais bem organizados, em bags ou acondicionamento fixo para tipo de resíduo. **Prazo: contínuo.**

VII. Manter área do piso do empreendimento limpa. **Prazo: contínuo.** Enviar registro fotográfico da área de piso limpa e bem cuidada a cada noventa dias. **Prazo: Trimestralmente.**

VIII. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos enviados para empresas recicladoras. **Prazo: Anualmente.**

IX. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

X. Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: Semestralmente.**

XI. Manter AVCB (Atestado de Avaliação do Corpo de Bombeiros atualizado). **Prazo: contínuo.** Apresentar AVCB. **Prazo: Quando na renovação.**

XII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br**. Prazo: **Vigência da Licença Unificada**.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 12 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

PORTARIA Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 46/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4214/2025 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Não Conceder Dispensa de Licença Ambiental, a MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 31.749.522/0001-14, com sede na Av. Professor Mario Werneck, 621, andar 6 sala 6 Estoril - Belo Horizonte – MG, empreendimento denominado TERRAZO REALEZA, localizado na Rua Realeza, s/n, Bairro Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas 12°15'13.66"S 38°56'33.43"O, para desenvolver a atividade de Construção de edifícios residenciais verticais multifamiliar com área total de 1,57 hectares, 2 prédios residenciais totalizando 480 unidades habitacionais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de **porte** e **médio potencial poluidor**.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 46/2025, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da concessão da Dispensa de Licença Ambiental,

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 11 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE MARÇO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
042-2025-1123	AQUISIÇÃO DE TESTES DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA PARA IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE HEMOGLOBINAS ANORMAIS, COM A CONCESSÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO EM SISTEMA DE COMODATO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE HEMATOLOGIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA	Dispensa: Nº. 9-2025-1123D Processo ADM: Nº. 53-2025 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 15001002 PARECER Nº. 035/FHFS/2025 VALOR TOTAL R\$ 54.000,00	Data: 17/03/2025 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
043-2025-1123	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COMPARTILHADA DO PORTAL INSTITUCIONAL, COM BANCO DE DADOS MYSQL E CRIAÇÃO /MANUTENÇÃO DE CONTAS E E-MAILS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PRODEB - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA	Dispensa: Nº. 18-2025-1123D Processo ADM: Nº. 75-2025 Elemento Despesa: 3.3.90.40.0900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 PARECER Nº. 037/FHFS/2025 VALOR TOTAL R\$ 110.942,04	Data: 17/03/2025 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
052-2025-1123	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DISINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA PRIMA NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PLUS CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	Dispensa: Nº. 19-2025-1123D Processo ADM: Nº. 108-2025 Elemento Despesa: 3.3.90.39.1600 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 PARECER Nº. 041/FHFS/2025 VALOR TOTAL R\$ 25.320,00	Data: 18/03/2025 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 20 de março de 2025.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE MARÇO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

NUMERO DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE ASSINATURA	OBJETO DO CONTRATO	ORIGEM DO CONTRATO
045-2025-1123	ATITUDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	347.844,94	18/03/2025	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL	Processo ADM: Nº.1211-2024Licitação Nº. 002-2025-1123 Pregão Eletrônico Nº 002-2025 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1200 Projeto de Atividade:2076 Fonte: 15001002 e 17990050
046-2025-1123	TAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	932.306,20	18/03/2025		
047-2025-1123	OLÍVIA RIBEIRO DA SILVA NETA	26.320,00	18/03/2025		
048-2025-1123	MERCADO GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	530.998,80	18/03/2025		PRAZO DO CONTRATO
049-2025-1123	MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME	1.360.000,00	18/03/2025		Prazo 12 (doze) meses , em contrato, contados da data de sua assinatura. <i>Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
050-2025-1123	ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1.568.887,61	18/03/2025		
051-2025-1123	WRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	935.160,90	18/03/2025		

FEIRA DE SANTANA, 20 DE MARÇO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Março de 2025**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 20/03/2025, Nº 28-2025-1123I, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: SOLUÇÕES HOSPITALARES COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE TECLADO MANUAL F 16 TECLAS C/ DISPLAY E ATUADOR LINEAR MLZ 410 200 MM 6 KN PARA REPARO DE MESA CIRÚRGICA MOTORIZADA BF683 TDP, DA MARCA BARRFAB, TOMBO Nº 7343, EQUIPAMENTO UTILIZADO NO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, GERIDO PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS. Valor R\$ 5.226,33 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.2500. FONTE - 15001002.

Feira de Santana-BA, 20 de março de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.





PORTARIA - FHFS Nº.032- 2025

A Diretora - Presidente no âmbito da administração da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Autarquia no município de Feira de Santana, instituída através da Lei Nº. 1.641/93, e considerando o que dispõe o artigo 72 parágrafo 5º da Lei Nº 9.433/05, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

INSTITUIR COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO MENSAL DE DADOS FINANCEIROS, PRODUÇÃO, ESTATÍSTICAS DE PORTUÁRIOS, RELACIONANDO A PACTUAÇÃO DE PRODUÇÃO DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL.

Art.1º) A comissão será constituída dos seguintes membros:

- I) Sr.ª. Luciane Alves Ribeiro
- II) Sr.ª. Izenildes Santos Brito da Silva
- III) Sr.ª. Vanuza de Brito Cerqueira
- IV) Sr. Gevaldo Moreira Venas

Art.2º) Inclui também os setores de internamento e Enfermarias do Hospital Inácia Pinto dos Santos - O Hospital da Mulher.

Art.3º) Atribuição da Comissão, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento no que determina no que determina a Administração da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, com emissão de relatório mensal.

Art.4º) A coordenação da comissão será exercida pela primeira servidora, Sr.ª. Luciene Alves Ribeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 19 de março de 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.003.286-3	Andréa Santos Reis	SEDUC	Concedida licença médica com alta em 28/04/2025
01.081.794-4	Carmelita de Jesus Santos Filha	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/05/2025
01.081.073-8	Caroline Barbosa de Oliveira Souza	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 22/04/2025
08.032.161-6	Creusa Rodrigues Silva dos Anjos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/06/2025
60.002.952-9	Edilene Oliveira da Silva Feitosa	SEDUC	Encaminhada para Junta Médica
08.010.123-6	Izabel Ribeiro de Freitas	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 17/06/2025
08.033.279-4	José Francisco Santos Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/09/2025
08.034.467-0	Maria Francisca de Carvalho Oliveira	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 15/09/2025
01.077.317-4	Sonia Regina Santos Rosa Soares	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/05/2025
01.009.010-6	Tânia Maria Macedo dos Santos Cerqueira	SEDUC	Encaminhada para Junta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 22 de março de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00179/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	CNPJ:	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980	CEP:	44001-800
Bairro:	CENTRO	Fax:	(075) 3602-8376
Telefone:	0753602-8376		
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
CPF:	054.116.885-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gab@pmfs.ba.gov.br	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	CNPJ:	42.743.658/0001-33
Endereço:	Avenida Santo Antônio, nº 247	CEP:	44076-050
Bairro:	Capuchinhos	Fax:	(075) 3623-9997
Telefone:	753623-5991		
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MÍDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.863.665-90		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	Data início da	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.311/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 3.753.543,99 (três milhões e setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.753.543,99 (três milhões e setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 62.559,07 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 62.559,07 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), vencerá em 10/04/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3.401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00179/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Feira de Santana - BA / 20/03/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/03/2025 <i>este documento pode ser o</i>
00186366590	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/03/2025
00186366590	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/03/2025
00694446505	MARCELA DOS SANTOS SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/03/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/03/2025 22:30:42.

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/ineges/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1752031&crc=5AC1EECD>, informando o código verificador: 1752031 e código CRC: 5AC1EECD.





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00180/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	CNPJ:	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980	CEP:	44001-800
Bairro:	CENTRO	Fax:	(075) 3602-8376
Telefone:	0753602-8376		
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
CPF:	054.116.885-15	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início da	01/01/2025
E-mail:	gab@pmfs.ba.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	CNPJ:	42.743.658/0001-33
Endereço:	Avenida Santo Antônio, nº 247	CEP:	44076-050
Bairro:	Capuchinhos	Fax:	(075) 3623-9997
Telefone:	753623-5991		
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MIDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.863.665-90	Complemento:	
Cargo:	Presidente	Data início da	01/02/2023
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.311/20212 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 486.885,16 (quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 486.885,16 (quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.114,75 (oito mil e cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.114,75 (oito mil e cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/04/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00180/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Feira de Santana - BA / 20/03/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/03/2025
00186369590	ÍDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/03/2025
00186369590	ÍDIA LEITE DOS SANTOS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/03/2025
00694446505	MARCELA DOS SANTOS SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/03/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/03/2025 22:30:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1752033&crc=4D19DB7E>, informando o código verificador: 1752033 e código CRC: 4D19DB7E.





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00181/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Feira de Santana/BA	CNPJ:	14.043.574/0001-51
Endereço:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980	CEP:	44001-800
Bairro:	CENTRO	Fax:	(075) 3602-8376
Telefone:	0753602-8376		
E-mail:	gabp@pmfs.ba.gov.br		
Representante	JOSE RONALDO DE CARVALHO		
CPF:	054.116.885-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gab@pmfs.ba.gov.br	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA	CNPJ:	42.743.658/0001-33
Endereço:	Avenida Santo Antônio, nº 247	CEP:	44076-050
Bairro:	Capuchinhos	Fax:	(075) 3623-9997
Telefone:	753623-5991		
E-mail:	ipfs@pmfs.ba.gov.br		
Representante	MIDIA LEITE DOS SANTOS		
CPF:	001.863.665-90		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	midialeite.ipfs@pmfs.ba.gov.br	Data início da	01/02/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.311/2012 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPFS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE FEIRA DE SANTANA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Feira de Santana da quantia de R\$ 540.865,48 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Feira de Santana confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 540.865,48 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.014,42 (nove mil e quatorze reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.014,42 (nove mil e quatorze reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 10/04/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 3.401/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00181/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Feira de Santana - BA / 20/03/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05411688515	JOSE RONALDO DE CARVALHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/03/2025
00186366590	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/03/2025
00186366590	MÍDIA LEITE DOS SANTOS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/03/2025
00694446505	MARCELA DOS SANTOS SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 18/03/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/03/2025 22:30:42.

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1752036&crc=AAC42542>, informando o código verificador: 1752036 e código CRC: AAC42542.

